



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

<b>ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI</b>
<b>GESTÃO: 2020/2021</b>

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10:30 horas, via [meet.google.com/fco-mwhb-zyh](https://meet.google.com/fco-mwhb-zyh), onde acessaram o link o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, e os Desembargadores Membros da COJURI José Ivo de Paula Guimarães e o Jorge Américo Pereira de Lira, comigo assessora técnica da Comissão, foi instalada 8ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jovaldo Nunes Gomes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão solicitou a mim, assessora da Comissão, a apresentação dos projetos que serão analisados, de modo que lhes foi apresentado os projetos seguintes: **PROCESSO Nº 007/2020 - PROJETO DE RESOLUÇÃO** que “Altera a Resolução n. 409, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Colégios e das Turmas Recursais no âmbito do Estado de Pernambuco.” e o **PROCESSO Nº 009/2020 - PROJETO DE RESOLUÇÃO** que “Institui o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.” Quanto ao **Processo n. 007-2021**, a assessoria informa que: trata-se de iniciativa da Presidência, tem por objeto alterar a Resolução n. 409, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Colégios e das Turmas Recursais. Na justificativa, assenta-se que o projeto propõe adaptar a Resolução n. 409, de 2018, à nova realidade das sessões virtuais de julgamento, bem como incluir o Agravo Interno como recurso cabível contra as decisões monocráticas do relator e demais hipóteses apresentadas pelo Código de Processo Civil de 2015. Não foram apresentadas emendas ao referido projeto. Após a apresentação da proposta, o Des. Jovaldo salientou que de fato, resta comprovada a necessidade das alterações propostas. Atualmente, a utilização da videoconferência é uma realidade, devendo ser incorporada definitivamente à rotina dos órgãos julgadores do Poder Judiciário como um todo. O projeto vem ao encontro de recém decisão, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou que os tribunais definam e regulamentem sistema de videoconferência para a realização de audiências e atos oficiais. Cabe salientar, ainda, que o julgamento por videoconferência não extinguirá a sessão presencial. Será apenas mais uma opção de realização de procedimentos processuais, o que representa melhoria contínua das políticas e rotinas das atividades judiciárias. Com essas considerações, a Comissão não visualizou óbice à **aprovação** da proposta em apreço, porquanto em conformidade com as normas vigentes do ordenamento positivo. Já o **Processo n. 009-2020**, a assessoria informou que é um projeto de Resolução apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, propondo instituir o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. A proposta foi publicada no Diário Oficial Eletrônico em 03 de



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

setembro de 2020, sendo certo que durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas. Os pontos principais da proposta são os seguintes: (i) o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados é destinado ao atendimento de magistrados em situação de risco decorrente do exercício da função jurisdicional; (ii) em caso de situação de ameaça ou risco contra a vida ou integridade física do magistrado, a Comissão de Segurança adotará as medidas necessárias para proteção dos membros do Poder Judiciário; (iii) A presidência da Comissão de Segurança solicitará aos órgãos de segurança pública a apuração, com celeridade, das ameaças sofridas por membros do Poder Judiciário; (iv) na segurança pessoal do magistrado poderão ser utilizados veículos descaracterizados, veículos blindados e inscritos no Sistema Nacional de Bens apreendidos, além do fornecimento de colete balístico de uso velado; (v) as medidas de segurança estabelecidas também serão extensíveis aos familiares de magistrados; O projeto estabelece, ainda, que a Comissão de Segurança poderá recomendar ao Presidente do Tribunal: (i) a remoção provisória da autoridade ameaçada quando estiver caracterizada a situação de risco; (ii) a designação de magistrados e/ou estrutura de assessoramento para atuarem em regime de esforço concentrado na comarca onde atua; e (iii) o deferimento do trabalho remoto. Daí os membros da Comissão concordaram que é uma opção normativa legítima com o intuito de proteger os magistrados e seus familiares quando no exercício de suas funções jurisdicionais. Assim, os membros da Comissão presentes entenderam que o projeto tem condições de tramitação, posto que se trata de iniciativa relevante para o alcance dos objetivos referidos, contribuindo para a independência dos magistrados e melhoria dos serviços prestados pela Justiça. Da análise formal, a Comissão entendeu pertinente a melhor observância da técnica legislativa, de modo que os ajustes sugeridos seguirá lançados em texto substitutivo, e aprovando o projeto. Nada mais havendo a analisar, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, \_\_\_\_\_ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelos Desembargadores que compõem a Comissão.

**Des. Jovaldo Gomes Nunes**  
Presidente da COJURI

**Des. José Ivo de Paula Guimarães**  
Membro da Comissão

**Des. Jorge Américo Pereira de Lira**  
Membro da Comissão